



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999

RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000

FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

CMDCA

<http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Dispõe sobre a decisão tomada na Reunião Extraordinária do dia 07 de novembro de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Arealva/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Arealva/SP, através de sua Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.295/2001, nas alterações contidas na Lei Municipal nº 1.889/2015 e contemplando a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO que o Inciso I do art. 133 e c/c art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ser um dos requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, a idoneidade moral e que no exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente não descreve o que caracteriza a idoneidade moral, gerando interpretações subjetivas que causam insegurança jurídica ao processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/2014, aponta também ser atribuição da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Eleitoral, unicamente no dia da votação e posterior a publicação do resultado teve o conhecimento da **inidoneidade** da candidata eleita com apenas **21 votos** a Sra. TATIANA MARIA PILÃO GUISELINI, através de verbalizações, textos e documentos;

CONSIDERANDO que faltou com a verdade quando declarou ser pessoa de idoneidade moral ilibada e de conduta irrepreensível, perante a sociedade e órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o cargo exige dos seus ocupantes reconhecida idoneidade moral, para devolver a moralidade ao processo eleitoral visando o preenchimento do cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que foram apresentadas variadas denúncias que em tese comprometiam a idoneidade da referida candidata de maneira grave, as mesmas foram minuciosa-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

CMDCA <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

mente analisadas e avaliadas pela Comissão, pelo Colegiado e pelos mais variados setores dessa municipalidade, por fim o presente colegiado de maneira inédita;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar a medida enérgica de *impugnação a eleição da candidata TATIANA MARIA PILÃO GUISELINI*, inscrita no CPF sob o nº 322.352.638-38, conforme deliberado na ata da Reunião Extraordinária nº 014 A/2019 da Comissão Especial Eleitoral e Ata nº 017/2019 do CMDCA.

Art. 2º - Fundamentação dos atos decisórios: as mais variadas denúncias que atingem a idoneidade da candidata, feitas pelos mais variados setores do seio social municipal, inclusive por meio de redes sociais e por fim um protocolo denunciativo realizado pelo ex-companheiro da supracitada candidata, com pedido de impugnação de mandato eletivo da mesma eleita em seis de outubro de 2019.

Art. 3º - Da fundamentação da decisão na forma da Constituição Federal de 1988; e Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

I - A Constituição Federal estabeleceu a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pela formação e estruturação dos indivíduos, conforme dispõe:

“**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

II - Estatuto da Criança e do adolescente – ECA “da responsabilidade dos pais” conforme dispõe:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. **Parágrafo único.** A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016);

III - Ainda conforme o ECA, art.136, em resumo, cabe ao Conselho Tutelar tomar providências nos casos de ameaça ou de efetiva violação de quaisquer direitos de crianças e adolescentes, aplicando as medidas de proteção cabíveis (previstas no - ECA, art. 101, incisos I a VII), agindo junto a seus pais ou responsáveis (mediante a aplicação das medidas previstas no ECA,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

CMDCA <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

art. 129, incisos I a VII), promovendo a efetivação das medidas aplicadas a uns e outros por meio da requisição de serviços junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias (CONANDA, Resolução nº 139/2010, art. 28) e encaminhando à autoridade judiciária ou ao Ministério Público os casos de competência dessas instâncias. É no sentido de uma ação voltada à solução efetiva e definitiva dos casos de ameaças ou violações concretas (ressalvados os casos encaminhados ao Judiciário e ao Ministério Público) (CONANDA, Resolução nº 139/2010, art. 25), de uma atuação "na linha de frente", que se situa o Conselho Tutelar no âmbito da execução, dado que lhe é vedado realizar os próprios serviços ou programas que consubstanciem as medidas aplicadas (CONANDA, Resolução nº 139/2010, art. 21).

Ainda, o conceito de idoneidade moral se liga ao de reputação ilibada e a boa imagem pública, qualidade exigida para compor o Conselho Tutelar.

Como exerce autoridade moral, com credibilidade, respeitabilidade de pais, crianças, adolescentes, educadores, entre outros. Como atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção. Como atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção. Como promover a execução de suas decisões. Como tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores.

Assim, de acordo com o Colegiado nenhuma dessas atribuições seria exercida com idoneidade e meritocracia pela supracitada candidata, que aparenta descrença ética e moral para a população da presente municipalidade.

IV - Diante do exposto, considerando os fatos supracitados caracteriza ofensa ao Estatuto da criança e do Adolescente e, portanto o presente Colegiado decide **impugnar a eleição de Tatiana Maria Pilão Guiselini.**

Art. 4º - Extrato de Relatório (Posts); Termo de responsabilidade (declaração da avó) de entrega da criança M C P T ao genitor; Termo de guarda definitiva e responsabilidade; 02 (dois) Boletins de Ocorrências encontra-se em arquivos na sede do CMDCA.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Arealva, 18 de novembro de 2019.


ANTÔNIA APARECIDA SEVERO DA CUNHA ARROTEIA
Presidente CMDCA/Arealva



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-000
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br

CMDCA <http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA>

Registrado e Publicado no Diário Oficial,
Sítio do – CMDCA na data supra

MARIA CLARICE PELLÃO BOM
Servidora designada